

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

DIREÇÕES MUNICIPAIS

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO
URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO
AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia - Supressão de numeração de polícia
pág. 463

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Anúncio n.º 449/DMU/DAGU/DF/2026 (Intimação para reposição da legalidade urbanística)
pág. 463

DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE CONTROLO DE INTERVENÇÕES
EM ESPAÇO PÚBLICO

Despacho n.º 01/DCIEP/DEP/DMU/CML/2026
pág. 463

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos
pág. 464

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições
pág. 464

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petições
pág. 464

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições
pág. 465

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições
pág. 465

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições
pág. 465

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições
pág. 465

CEMITÉRIO DE CARNIDE

Petição
pág. 466

MOBILIDADE

Despacho n.º 03/DMM/2026 (Suplência por ausência)
pág. 466

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Processos - Revogação de despachos
pág. 466

CULTURA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÓNIO CULTURAL

Despachos n.ºs 01/DMC/DPC/2026 (Subdelegação de competências na chefe da Divisão de Arquivo Municipal) e **02/DMC/DPC/2026** (Subdelegação de competências na chefe da Divisão de Salvaguarda do Património Cultural)
pág. 468

ECONOMIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS
DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO LOCAL

Despacho n.º 1/DPDL/DEPEP/DMEI/CML/26 (Substituição em período de férias)
pág. 471

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE GESTÃO DO EDIFICADO PRIVADO

Anúncios n.ºs 451/UCT/DGEP/2026, 453/UCT/DGEP/2026 e 455/UCT/DGEP/2026 - Despacho n.º 2/UCT/DGEP/2026
pág. 471

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL
CENTRO

Anúncios n.ºs 308/UCT/UITC/2026, 324/UCT/UITC/2026, 336/UCT/UITC/2026, 343/UCT/UITC/2026, 359/UCT/UITC/2026, 382/UCT/UITC/2026, 385/UCT/UITC/2026, 398/UCT/UITC/2026 e 406/UCT/UITC/2026
pág. 474

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

EDITAL

N.º 68/2026 (Caducidade - Feira do Relógio)
pág. 483

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia

Deferidos

e-OTR/2025/2479 - Walter Tambke. - Ao prédio - Obra n.º 68 696
- situado no pátio do Pinzaleiro, são atribuídos os n.ºs 30-A,
30-B, 30 e 30-C.

e-OTR/2025/3849 - Junta de Freguesia de Benfica. - Ao prédio
- Obra n.º 68 707 - situado na estrada do Calhariz
de Benfica, Residência Universitária, são atribuídos
os n.ºs 168-A, 168-B, 168-C, 168-D, 168 e 168-E
de polícia.

Supressão de numeração de polícia

Deferido

e-OTR/2025/4759 - Eurogil, S. A. - Ao prédio - Obra n.º 25 115
- situado na rua do Arco do Chafariz das Terras, com
o n.º 19 tornejando para a rua do Pau de Bandeira,
com o n.º 52, é suprimido o referido n.º 19, ficando
o prédio sem numeração na rua do Arco do Chafariz
das Terras e apenas com o n.º 52 na rua do Pau
de Bandeira.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Anúncio n.º 449/DMU/DAGU/DF/2026

Intimação para reposição da legalidade urbanística

Através do presente Anúncio, torna-se público nos termos
e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Regime
Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro), que:

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do RJUE (Regime
Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-
Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual),
por despacho proferido pelo diretor municipal de Urbanismo,
Arquiteto Paulo Diogo (conforme Despacho n.º 30/P/2024,

publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1569,
de 2024/03/14), exarado sobre as Informações n.ºs 2170/
/INF/DMURB_DepAGU/GESTURBE/2026 e 8799/INF/
/DMURB_DepAGU_DivF/GESTURBE/2025 no Processo n.º 39/
/POL/2025, foi determinado intimar-se a Sociedade J. H.
Melo, Ltd.ª, na qualidade de proprietário do 13.º andar,
fração AF do edifício, sito no n.º 1, bloco A1, 1050-132 Lisboa,
para reposição da legalidade urbanística no indicado imóvel,
nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do RJUE, tendo sido
concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o início das
obras e de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão,
contados a partir da data da respetiva notificação.

A decisão constante do presente Anúncio, teve por
base a realização de obras ilegais no indicado imóvel,
nomeadamente no interior - parte interior da fração através
da transformação de um fogo habitacional, em múltiplos
quartos sem dimensões mínimas regulamentares, inexis-
tência de iluminação e ventilação naturais em determinados
espaços da habitação, bem como larguras insuficientes
de corredores e zonas de circulação, assim como a nível
exterior, a instalação de um tubo de exaustão, projetado
para além da fachada - em desconformidade com o ante-
cedente válido.

O incumprimento da decisão integrará a prática de um crime
de desobediência prevista e punida pelas disposições con-
jugadas do artigo 348.º do Código Penal e 100.º, n.º 1
do RJUE.

Lisboa, em 2026/03/17.

O chefe de divisão,
(a) Rui Martins

DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE CONTROLO DE INTERVENÇÕES EM ESPAÇO PÚBLICO

Despacho n.º 01/DCIEP/DEP/DMU/CML/2026

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade
do exercício das funções e competências que me foram
cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência (motivado
pelo gozo de férias) é inferior a 60 dias, não se verificando,
por isso, os requisitos do regime de substituição previstos
no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro,
com a redação do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de
abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de
junho, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente
dos Serviços e Organismos da Administração Central,
Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 41.º do código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência:

- No período de 30 de março a 6 de abril de 2026, o Arq.º Carlos Manuel Silva Pinto, técnico superior da Divisão de Controlo de Intervenções em Espaço Público/Departamento de Espaço Público.

Lisboa, em 2026/03/19.

O chefe de divisão,

(a) *António José dos Santos Pinheiro*

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17 ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 1514/CML - Maria da Glória Gonçalves da Silva Reis.
- 1517/CML - Henrique Manuel Gonçalves dos Santos Sá.
- 2207/CML - Carla Cristina Hipólito de Sá Salsinha.
- 2751/CML - Maria João do Cano Cabral.
- 3303/CML - Carla Cristina Hipólito de Sá Salsinha.
- 3579/CML - Maria da Graça Teixeira Martins da Mota Gomes.
- 3842/CML - Florbela de Carvalho Melo.
- 3955/CML - João Alberto da Mota Veiga Xisto.

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 131/CML - Maria Teresa Simões Thé Ribeiro.
- 619/CML - Maria Isabel Gracias da Fontoura de Sousa Teixeira e outra.
- 1360/CML - Francisco José Anjos Salema Garção e outros.
- 1636/CML - Maria Antónia Oliveira Matos Ladeira Antão e outros.
- 2383/CML - Maria da Luz de Andrade Ferraz Contente e outros.

Averbamento e 2.ª via de título ou alvará (artigos 63.º e 53.º - n.º 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T7.6.2. e T7.6.2.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 2566/CML - Joana de Sampaio e Melo Frade e outros.

Alienação de jazigo particular (artigo 64.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.7.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 16673/CML/25 - Francisco Manuel de Almeida Correia Teixeira e outros.

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 244 - Géu José António da Graça.
- 245 - Maria da Conceição da Quelha Brito Carrudo.
- 247 - Gonçalo Filipe da Silva Agudo.
- 257 - Maria Filomena Pina Barbosa.
- 260 - Gabriela Maria Pires Ramalhete de Almeida.
- 282 - Cipriana Felismina Cardoso Martins da Costa.

Intervenção em compartimento municipal

- 253 - Maria Alice Madeira Bordalo Pinto Pereira.
- 258 - Armindo José Patrício da Silva.

Intervenção em construções particulares

- 248 - Maria Antónia Rodrigues Affra.
- 256 - Fundação Lar de Cegos de Nossa Senhora da Saúde.
- 280 - Ana Maria Marques Ramalhete.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Intervenção em compartimento municipal

- 222 - José Pedro Buscardine Morais Rocha Januário.
- 279 - Maria Isabel de Carvalho de Souza Coutinho.

Intervenção em construções particulares

4837/25 - António Vasco de Melo Borges Coutinho.
249 - Manuel Peixoto da Costa Félix.
255 - Carlos de Sotto-Mayor Vaz Antunes.
264 - Miguel Augusto Marques da Costa Pereira de Andrade.
265 - Maria Fernanda Pissarro Gambôa.
283 - Nelson Madeira Baltazar.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

230 - Maria Milde da Silva Leamaro Fernandes.
232 - Eduardo Jaime de Gouvêa Viegas.
233 - Rosa Gonçalves de Sousa Fanado.
234 - Maria Helena Gonçalves Costa Ferreira Monteiro.
235 - Rui Manuel Figueiredo Guilherme.
243 - Carmelita Maria Soeiro da Cruz Tavares de Castro.

Intervenção em compartimento municipal

262 - Anabela da Conceição Rodrigues da Costa.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

242 - Nuno Miguel Aleixo Pereira Amaral.

Intervenção em compartimento municipal

215 - Rui Manuel Santana dos Santos Sardela.
237 - Miguel Nuno Mimoso Revez.
246 - Rita Isabel Godinho Marques Ribeiro.
254 - Nuno Manuel Cortes Silva Rebelo Capela.
274 - Ricardo Jorge Marques Ladeiro Leite.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

275 - Carlos José Ribeiro da Silva Pinto.
278 - António Carlos Gomes Panarra.
281 - Maria Eulália Almeida da Rocha Marante.

Intervenção em compartimento municipal

276 - Carlos Miguel Mendes Vitorino.
277 - José António Cereja Correia.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

169 - Maria Francisca Varela Lopes Livramento.
239 - Luís Paulo Morgado Alvoeiro Neves Fernandes.
240 - Belarmina da Conceição Marques Pereirinha Pereira.
250 - Andreia Sofia Pinto Catrocho.
251 - Luís Manuel Rocha Branco.
252 - Maria Cândida Henriques Cardoso de Melo.

Intervenção em compartimento municipal

241 - João Pedro da Silva Ricardo.
263 - Maria Sábado Vaz Monteiro.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DE CARNIDE

Petição deferida

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Intervenção em compartimento municipal

238 - Rita Machado da Silva Barroso. - *As taxas, relativas à petição indicada, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário será a petição Arquivada, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE

Despacho n.º 03/DMM/2026

Suplência por ausência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento dos serviços desta direção municipal;

Considerando a minha ausência, por motivos de férias, nos dias 23 e 24 de março de 2026;

Considerando que o período de ausência é inferior a 60 (sessenta) dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua redação atual;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime previsto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Designo, para me substituir no desempenho das funções inerentes ao cargo de diretor municipal desta direção municipal, durante a minha ausência a diretora do Departamento de Gestão da Mobilidade, Eng.ª Ana Rita Sousa.

Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos administrativos com o presente despacho, entretanto praticados pela diretora do Departamento de Gestão da Mobilidade, Eng.ª Ana Rita Sousa, cuja titularidade cabia ao signatário.

Lisboa, em 2026/03/20.

O diretor municipal da Mobilidade,
(a) *Pedro Dinis*

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Processos deferidos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Ana Rita Sousa (no uso da subdelegação de competências atribuídas pelo Despacho n.º 4/DMM/2024, publicadas no *Boletim Municipal* n.º 1571, de 28 de março de 2024):

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 3.ª emissão

2037/CML/24 - Portalves - Táxis de Aluguer, Ltd.ª - Licença n.º 3490-MR. - *Nos termos da Informação n.º 162/DGM/DMM/CML/26.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 3.ª emissão

15 249/CML/25 - Licínio Andrade - Táxis, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1576. - *Nos termos da Informação n.º 164/DGM/DMM/CML/26.*

13 759/CML/24 - Auto Táxis Fermago, Ltd.ª - Licença n.º 2662. - *Nos termos da Informação n.º 181/DGM/DMM/CML/26.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 4.ª emissão

9663/CML/24 - Marco Pinto, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 3211. - *Nos termos da Informação n.º 169/DGM/DMM/CML/26.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por alteração de designação - 4.ª emissão

9631/CML/25 - Rui Costa Pires, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1615. - *Nos termos da Informação n.º 167/DGM/DMM/CML/26.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 5.ª emissão

10 537/CML/25 - Traços Voadores - Táxis, Ltd.ª - Licença n.º 341. - *Nos termos da Informação n.º 161/DGM/DMM/CML/26.*

8098/CML/24 - Lourenço & Trindade, Ltd.ª - Licença n.º 530. - *Nos termos da Informação n.º 160/DGM/DMM/CML/26.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por alteração de designação - 5.ª emissão

11 841/CML/25 - Pptáxi, Ltd.ª - Licença n.º 486. - *Nos termos da Informação n.º 166/DGM/DMM/CML/26.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 5.ª emissão

11 401/CML/25 - Faustino & Faustino, Ltd.ª - Licença n.º 2830. - *Nos termos da Informação n.º 180/DGM/DMM/CML/26.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 6.ª emissão

14 776/CML/25 - Segredos Famosos - Auto Táxis, Ltd.ª - Licença n.º 1468. - *Nos termos da Informação n.º 182/DGM/DMM/CML/26.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 7.ª emissão

15 042/CML/25 - Auto Táxis Quim-Zé, Ltd.ª - Licença n.º 579. - *Nos termos da Informação n.º 165/DGM/DMM/CML/26.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 8.ª emissão

10 315/CML/25 - Táxis Flor do Funchal, Ltd.ª - Licença n.º 177. - *Nos termos da Informação n.º 175/DGM/DMM/CML/25.*

15 268/CML/25 - Propício e Magnífico, Ltd.ª - Licença n.º 279. - *Nos termos da Informação n.º 179/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 8.ª emissão

15 260/CML/25 - Propício e Magnífico, Ltd.ª - Licença n.º 279. - *Nos termos da Informação n.º 179/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de 2.ª via de substituição de licenças de táxis por furto

6362/CML/25 - Táxis Beje Ideal, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 45. - *Nos termos da Informação n.º 174/DGM/DMM/CML/26.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por renovação de alvará

2329/CML - Empresa de Táxis Álvaro Dias Lopes, Ltd.ª - Licença n.º 385. - *Nos termos da Informação n.º 153/DGM/DMM/CML/26.*

2649/CML - Auto Táxis Paradamor, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 689. - *Nos termos da Informação n.º 163/DGM/DMM/CML/26.*

2312/CML - Táxis Duarte & Meireles, Ltd.ª - Licença n.º 1419. - *Nos termos da Informação n.º 151/DGM/DMM/CML/26.*

2800/CML - Byconsult, Ltd.ª - Licenças n.ºs 1787 e 3008. - *Nos termos da Informação n.º 178/DGM/DMM/CML/26.*
2500/CML - Auto Táxis Pérola do Rio Alva, Ltd.ª - Licenças n.ºs 2764 e 2765. - *Nos termos da Informação n.º 158/DGM/DMM/CML/26.*

Revogação de despachos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Ana Rita Sousa (no uso da subdelegação de competências atribuídas pelo Despacho n.º 4/DMM/2024, publicadas no *Boletim Municipal* n.º 1571, de 28 de março de 2024):

Arquivamento dos processos relativos aos pedidos de substituição de licença

6562/CML/10 - Táxis Otília Flores, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2662.

No *Boletim Municipal* n.º 860, datado de 2010/08/12, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 181/DGM/DMM/CML/26.

16 130/CML/15 - Lourenço & Trindade, Ltd.ª - Licença n.º 530.

No *Boletim Municipal* n.º 1125, datado de 2015/09/10, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 160/DGM/DMM/CML/26.

25 205/CML/13 - Marco Pinto, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 3211.

No *Boletim Municipal* n.º 1144, datado de 2016/01/21, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 169/DGM/DMM/CML/26.

34 427/CML/15 - Traços Voadores - Táxis, Ltd.ª - Licença n.º 341.

No *Boletim Municipal* n.º 1155, datado de 2016/04/07, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 161/DGM/DMM/CML/26.

328/CML/16 - Carlos Barata & Filhos, Ltd.ª - Licença n.º 1615.

No *Boletim Municipal* n.º 1169, datado de 2016/07/14, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 167/DGM/DMM/CML/26.

2267/CML/16 - Portalves - Táxis de Aluguer, Ltd.ª - Licença n.º 3490 - M. R.

No *Boletim Municipal* n.º 1182, datado de 2016/10/20, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 162/DGM/DMM/CML/26.

26 084/CML/16 - Táxis Beje Ideal, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 45.

No *Boletim Municipal* n.º 1196, datado de 2017/01/19, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 174/DGM/DMM/CML/26.

19 716/CML/17 - Auto Táxis Irmãos Bastos, Ltd.^a - Licença n.º 1468.

No *Boletim Municipal* n.º 1264, datado de 2018/05/10, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 182/DGM/DMM/CML/26.

19 296/CML/18 - Auto Táxis Restinga, Ltd.^a - Licença n.º 1576.

No *Boletim Municipal* n.º 1297, datado de 2018/12/27, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 164/DGM/DMM/CML/26.

9224/CML/19 - Táxis Flor do Funchal, Ltd.^a - Licença n.º 177.

No *Boletim Municipal* n.º 1329, datado de 2019/08/08, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 175/DGM/DMM/CML/26.

14 302/CML/20 - Táxis Almeida & Dália, Ltd.^a - Licença n.º 486.

No *Boletim Municipal* n.º 1412, datado de 2021/03/11, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 166/DGM/DMM/CML/25.

4868/CML/20 - Despertadrenalina, Ltd.^a - Licença n.º 2830.

No *Boletim Municipal* n.º 1426, datado de 2021/06/17, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 180/DGM/DMM/CML/26.

13 681/CML/21 - Auto Táxis Quim-Zé, Ltd.^a - Licença n.º 579.

No *Boletim Municipal* n.º 1479, datado de 2022/06/23, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 165/DGM/DMM/CML/26.

15 930/CML/22 - Táxis Beje Ideal, Unipessoal Ltd.^a - Licença n.º 45.

No *Boletim Municipal* n.º 1513, datado de 2023/02/16, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 174/DGM/DMM/CML/26.

6531/CML/23 - Leonel Francisco & Ivone Francisco - Táxis, Ltd.^a - Licença n.º 279.

No *Boletim Municipal* n.º 1545, datado de 2023/09/28, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 179/DGM/DMM/CML/26.

DIREÇÃO MUNICIPAL

CULTURA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÓNIO CULTURAL

Despacho n.º 01/DMC/DPC/2026

Subdelegação de competências na chefe da Divisão de Arquivo Municipal

I - Sem prejuízo das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e considerando as competências que me foram subdelegadas pela diretora municipal de Cultura através do seu Despacho n.º 1/DMC/2026, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1674, de 19 de março, subdelego sem a faculdade de subdelegação, na **chefe da Divisão de Arquivo Municipal (DAM), Dr.ª Maria Helena de Melo Lopes Neves**, nomeada pela alínea f) do n.º XVIII do Despacho n.º 205/P/2018, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1283 de 2018/09/20 **ou em quem legalmente a substitua, e relativamente às matérias da** Divisão de Arquivo Municipal **em conformidade com a Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa** aprovada pelas Deliberações n.º 305/AML/2018 e n.º 286/CM/2018, publicadas pelo Despacho n.º 8499/2018, no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 355/CM/2020, através do Aviso n.º 10 181/2020, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, e através do Aviso n.º 13 406/2021, publicado no «Diário da República» n.º 136, 2.ª Série, de 15 de julho de 2021, pela Deliberação n.º 461/CM/2021 e pela Deliberação n.º 88/AML/2023, através do Aviso n.º 7084/2023, publicado no «Diário da República» n.º 68, 2.ª Série, de 5 de abril de 2023, as seguintes competências:

A - Em matéria de Cultura:

1 - Exercer todas competências atribuídas à Divisão de Arquivo Municipal.

B - Em matéria de apresentação de propostas em Reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:

1 - Promover a publicação em *Boletim Municipal*, em Edital e, quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos, com exceção da correspondência direta com qualquer uma das seguintes entidades:

- a) Presidente da República;
- b) Presidente da Assembleia da República;
- c) Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
- d) Primeiro-ministro e Membros do Governo;
- e) Procurador-geral da República; e
- f) Presidentes de outras Câmaras Municipais.

C - Em matéria de Procedimento Administrativo e matérias conexas:

1 - Praticar os atos administrativos, incluindo a decisão final, bem como gerir os assuntos que se encontram atribuídos à Divisão de Arquivo Municipal;

2 - Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos em curso, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, assegurando o cumprimento dos prazos de conclusão dos mesmos;

3 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos por desistência ou renúncia dos requerentes, ou por deserção, nos termos dos artigos 131.º e 132.º do Código do Procedimento Administrativo, respetivamente, e consequente arquivo;

4 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos, por impossibilidade ou inutilidade superveniente e a não decisão, ao abrigo do disposto no artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, e consequente arquivo;

5 - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível, nos termos do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo;

6 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos à Divisão de Arquivo Municipal;

7 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

8 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;

9 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados e autorizar a consulta de processos;

10 - Enviar documentação a qualquer Unidade Orgânica Municipal, ou a entidades externas ao Município que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenham de pronunciar-se antes da decisão, bem como para conhecimento das decisões tomadas;

11 - Promover o andamento de processos já objeto de decisão final e a remessa e requisição de processos ao arquivo;

12 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida ao Serviço, com exceção das anteriormente referidas;

13 - Praticar os demais atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante, do Presidente da Câmara ou do Vereador ou da diretora municipal de Cultura, em que a mesma esteja delegada ou subdelegada, no âmbito das funções cometidas à Divisão de Arquivo Municipal.

II - Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento administrativo, fica igualmente subdelegada na chefe da Divisão de Arquivo Municipal, a competência para a prática de atos de administração ordinária e corrente próprios das atribuições e funcionamento da referida Divisão de Arquivo Municipal.

III - Todos os processos tramitados na Divisão de Arquivo Municipal e que devam ser decididos pelo subdelegante, pela diretora municipal de Cultura, pelo Vereador e pelo Presidente da Câmara ou pela Câmara Municipal, devem ser instruídos com todos os elementos necessários e suficientes para a decisão e de acordo com as orientações que forem veiculadas.

IV - No exercício das competências ora subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

V - As competências subdelegadas podem ser avocadas a todo o tempo e revogados os atos administrativos praticados pela subdelegada, ao abrigo da presente subdelegação de competências de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

VI - A chefe da Divisão de Arquivo Municipal, deve elaborar relatórios mensais de todas as atividades desenvolvidas ao abrigo do presente despacho, os quais deverão ser-me apresentados até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que respeitam.

VII - Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, com o presente Despacho ficam ratificados todos os atos administrativos praticados pela chefe da Divisão de Arquivo Municipal, estejam em conformidade com o presente despacho de subdelegação de competências.

VIII - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número anterior.

Publique-se em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2026/03/20.

O diretor do Departamento de Património Cultural,
(a) *Jorge Ramos de Carvalho*

Despacho n.º 02/DMC/DPC/2026

Subdelegação de competências na chefe da Divisão de Salvaguarda do Património Cultural

I - Sem prejuízo das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e considerando as competências que me foram subdelegadas pela diretora municipal de Cultura através do Despacho n.º 1/DMC/2026, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1674, de 19 de março, subdelego sem a faculdade de subdelegação, na **chefe da Divisão de Salvaguarda do Património Cultural (DSPC), Arq.ª Maria Ana Silva Dias**, nomeada pela alínea e) do n.º XVIII do Despacho n.º 205/P/2018, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1283 de 2018/09/20 ou em quem legalmente a substitua, e relativamente às matérias da Divisão de Salvaguarda do Património Cultural, em conformidade com a **Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa** aprovada pelas Deliberações n.º 305/AML/2018 e n.º 286/CM/2018, publicadas pelo Despacho n.º 8499/2018, no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 355/CM/2020, através do Aviso n.º 10 181/2020, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, e através do Aviso n.º 13 406/2021, publicado no «Diário da República» n.º 136, 2.ª Série, de 15 de julho de 2021, pela Deliberação n.º 461/CM/2021 e pela Deliberação n.º 88/AML/2023, através do Aviso n.º 7084/2023, publicado no «Diário da República» n.º 68, 2.ª Série, de 5 de abril de 2023, as seguintes competências:

A - Em matéria de Cultura:

1 - Exercer todas competências atribuídas à Divisão de Salvaguarda do Património Cultural.

B - Em matéria de apresentação de propostas em Reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:

1 - Promover a publicação em *Boletim Municipal*, em Edital e, quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos, com exceção da correspondência direta com qualquer uma das seguintes entidades:

- a) Presidente da República;
- b) Presidente da Assembleia da República;
- c) Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;

- d) Primeiro-ministro e Membros do Governo;
- e) Procurador-geral da República; e
- f) Presidentes de outras Câmaras Municipais.

C - Em matéria de Procedimento Administrativo e matérias conexas:

- 1 - Praticar os atos administrativos, incluindo a decisão final, bem como gerir os assuntos que se encontram atribuídos à Divisão de Salvaguarda do Património Cultural;
- 2 - Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos em curso, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, assegurando o cumprimento dos prazos de conclusão dos mesmos;
- 3 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos por desistência ou renúncia dos requerentes, ou por deserção, nos termos dos artigos 131.º e 132.º do Código do Procedimento Administrativo, respetivamente, e consequente arquivo;
- 4 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos, por impossibilidade ou inutilidade superveniente e a não decisão, ao abrigo do disposto no artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, e consequente arquivo;
- 5 - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível, nos termos do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 6 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos à Divisão de Salvaguarda do Património Cultural;
- 7 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 8 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 9 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados e autorizar a consulta de processos;
- 10 - Enviar documentação a qualquer Unidade Orgânica Municipal, ou a entidades externas ao Município que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenham de pronunciar-se antes da decisão, bem como para conhecimento das decisões tomadas;
- 11 - Promover o andamento de processos já objeto de decisão final e a remessa e requisição de processos ao arquivo;
- 12 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida ao Serviço, com exceção das anteriormente referidas;
- 13 - Praticar os demais atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante, do Presidente da Câmara ou do Vereador ou da diretora municipal de Cultura, em que a mesma esteja delegada ou subdelegada, no âmbito das funções cometidas à Divisão de Salvaguarda do Património Cultural.

II - Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento administrativo, fica igualmente subdelegada na chefe da Divisão de Salvaguarda do Património Cultural, a competência para a prática de atos de administração ordinária e corrente próprios das atribuições e funcionamento da referida Divisão de Salvaguarda do Património Cultural.

III - Todos os processos tramitados na Divisão de Salvaguarda do Património Cultural e que devam ser decididos pelo subdelegante, pela diretora municipal de Cultura, pelo Vereador e pelo Presidente da Câmara ou pela Câmara Municipal, devem ser instruídos com todos os elementos necessários e suficientes para a decisão e de acordo com as orientações que forem veiculadas.

IV - No exercício das competências ora subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

V - As competências subdelegadas podem ser avocadas a todo o tempo e revogados os atos administrativos praticados pela subdelegada, ao abrigo da presente subdelegação de competências de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

VI - A chefe da Divisão de Salvaguarda do Património Cultural, deve elaborar relatórios mensais de todas as atividades desenvolvidas ao abrigo do presente despacho, os quais deverão ser-me apresentados até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que respeitam.

VII - Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, com o presente despacho ficam ratificados todos os atos administrativos praticados pela chefe da Divisão de Salvaguarda do Património Cultural, estejam em conformidade com o presente despacho de subdelegação de competências.

VIII - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número anterior.

Publique-se em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2026/03/20.

O diretor do Departamento de Património Cultural,
(a) *Jorge Ramos de Carvalho*

DIREÇÃO MUNICIPAL

ECONOMIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO LOCAL

Despacho n.º 1/DPDL/DEPEP/DMEI/CML/26

Substituição em período de férias

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções inerentes ao cargo de chefe da Divisão de Promoção e Dinamização Local;

Considerando que o período de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, na redação em vigor, para me substituir durante a minha ausência, no período compreendido entre os dias 2 a 6 de abril de 2026, a técnica superior, Maria Ascensão Esteves Moleiro.

Lisboa, em 2026/03/17.

A chefe de divisão,
(a) *Ana Sofia Pereira*

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE GESTÃO DO EDIFICADO PRIVADO

Anúncio n.º 451/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção, conservação e reabilitação

Atribuição dos níveis de conservação

Torna-se público de que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2025/04/01, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na rua do Grilo, 20 e 28, efetuada em 2025/11/18, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 705/AUT/UCT_UTOR/GESTURBE/2025 e fichas de avaliação do estado de conservação, constantes no Processo n.º 166/RLU/2025:

I - Apurado os níveis de conservação do edifício e fogos a que foi possível aceder;
II - Constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade, por forma a garantir as condições de segurança e salubridade dos edifícios;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Reabilitação, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 1, 2 ou 3.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação, designadamente:

- Ficha 11061 (partes comuns): Estado de conservação «Bom» - Índice de anomalias «3,59»;
- Ficha 596661 (24, 1.º direito): Estado de conservação «Bom» - Índice de anomalias «3,70»;

- Ficha 596682 (24, 1.º esquerdo): Estado de conservação «Bom» - Índice de anomalias «3,65»;
- Ficha 596681 (24, 2.º direito): Estado de conservação «Bom» - Índice de anomalias «3,68»;
- Ficha 596701 (26, r/c): Estado de conservação: «Médio» - Índice de anomalias «3,31».

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção/conservação/reabilitação descritas Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, de 2026/03/06, exarado na Informação n.º 3140/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Nos artigos 6.º e 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fogo um nível de conservação 1, 2 ou 3, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12;

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente;

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa. Podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o [email uct.dgep@cm-lisboa.pt](mailto:uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/03/17.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

Anúncio n.º 453/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção/conservação

Torna-se público que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2025/08/06, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na rua de Marvila, 73 e 79, realizada em 2025/10/28, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 640/AUT/UCT_UITOR/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 445/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado, intimar os proprietários do referido imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, com os seguintes prazos:

- Início: 60 dias úteis;
- Conclusão: 6 meses.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, datado de 2026/03/06, exarado na Informação n.º 3141/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12;

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente;

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa. Podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email uct.dgep@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/03/17.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

Anúncio n.º 455/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção, conservação e reabilitação

Atribuição dos níveis de conservação

Torna-se público de que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2025/08/07, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na Praça Sócrates da Costa, 3, efetuada em 2025/10/23, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria

n.º 603/AUT/UCT_UTOR/GESTURBE/2025 e fichas de avaliação do estado de conservação, constantes no Processo n.º 446/RLU/2025:

I - Apurado os níveis de conservação do edifício e fogos a que foi possível aceder;

II - Constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade, por forma a garantir as condições de segurança e salubridade dos edifícios;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Reabilitação, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 1, 2 ou 3.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação, designadamente:

- Ficha n.º 10992 (partes comuns): Nível «3» - Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 593402 (r/c esquerdo): Nível «2» - Estado de conservação «Mau»;
- Ficha n.º 593421 (1.º esquerdo): Nível «3» - Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 593422 (1.º direito): Nível «2» - Estado de conservação «Mau»;
- Ficha n.º 593461 (2.º esquerdo): Nível «3» - Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 593441 (2.º direito): Nível «2» - Estado de conservação «Mau»;
- Ficha n.º 593482 (3.º esquerdo): Nível «3» - Estado de conservação «Médio»;
- Ficha n.º 593481 (3.º direito): Nível «2» - Estado de conservação «Mau».

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção/conservação/reabilitação descritas Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, datado de 2026/03/11, exarado na Informação n.º 2591/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Nos artigos 6.º e 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fogo um nível de conservação 1, 2 ou 3, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Vereador Vasco Moreira Rato, concretizada pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 2026/01/06, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12;

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente;

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa. Podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email uct.dgep@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/03/19.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

Despacho n.º 2/UCT/DGEP/2026

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento da divisão, designo para me substituir durante a minha ausência no gozo de licença para férias, a técnica superior, Dr.ª Sandra Pinheiro, nos dias 30 e 31 de março de 2026.

Lisboa, em 2026/03/18.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO

Anúncio n.º 308/UCT/UITC/2026

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2025/03/31, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na travessa Rebelo da Silva, 11-A (vila Paulo, 1/25), efetuada em 2025/04/29, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 301/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 175/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas;

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 30 dias úteis para a sua conclusão;

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, de 2026/01/21, exarado na Informação n.º 257/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras

seja comunicado, por escrito, a este departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/02/13.

O diretor de departamento,

(a) *Frederico Rodrigues*

Anúncio n.º 324/UCT/UITC/2026

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2025/06/16, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na rua de Santo António dos Capuchos, 42, efetuada em 2025/07/10, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 400/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 343/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas;

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 180 dias úteis para a sua conclusão;

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, de 2026/01/30, exarado na Informação n.º 35/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoes.servicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/02/20.

O diretor de departamento,
(a) *Frederico Rodrigues*

Anúncio n.º 336/UCT/UITC/2026

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2025/07/21, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na avenida dos Estados Unidos, 20, efetuada em 2025/08/14, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 501/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 428/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas;

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão;

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Engenheiro Augusto Lopes, de 2026/01/30, exarado na Informação n.º 22 524/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos

do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/02/23.

O diretor de departamento,

(a) *Frederico Rodrigues*

Anúncio n.º 343/UCT/UITC/2026

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2025/08/18, foi determinada a realização de vistoria às frações do 4.º esquerdo e 5.º esquerdo e cobertura do edifício, sito na rua Bernardim Ribeiro, 57/59, efetuada em 2025/09/18, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 546/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 480/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas;

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão;

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, de 2025/01/30, exarado na Informação n.º 22 492/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;

c) Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação, determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoes.servicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/02/24.

O diretor de departamento,
(a) *Frederico Rodrigues*

Anúncio n.º 359/UCT/UITC/2026

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2025/28/18, foi determinada a realização de vistoria à fachada principal do edifício, sito na avenida dos Estados Unidos da América, 12, efetuada em 2025/09/11, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 521/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 461/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas;

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão;

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Engenheiro Augusto Lopes, de 2026/01/30, exarado na Informação n.º 22 374/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial

ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação, determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoes.servicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/02/25.

O diretor de departamento,
(a) *Frederico Rodrigues*

Anúncio n.º 382/UCT/UITC/2026

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2025/04/11, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na rua do Arco do Carvalhão, 18 e 18-C, efetuada em 2025/05/13, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 314/AUT/UCT/UITC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 228/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas;

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão;

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, de 2026/02/17, exarado na Informação n.º 1694/INF/UCT/UITC/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;

- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação, determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em <https://informacoes.servicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018> e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/02/27.

O diretor de departamento,
(a) *Frederico Rodrigues*

Anúncio n.º 385/UCT/UITC/2026

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2025/05/06, foi determinada a realização de vistoria às frações do r/c-B, 1.º-E, 1.º-D e 1.º-C do edifício, sito na rua Egas Moniz, 39 e 39-A, tornejando para a rua João de Menezes, efetuada em 2025/05/27, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 340/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 239/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas;

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão;

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, de 2026/02/17, exarado na Informação n.º 1730/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em <https://informacoes.servicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018> e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/03/02.

O diretor de departamento,
(a) *Frederico Rodrigues*

Anúncio n.º 398/UCT/UITC/2026

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2025/08/18, foi determinada a realização de vistoria às frações do 3.º andar esquerdo e 4.º andar esquerdo do edifício, sito na avenida Manuel da Maia, 48, efetuada em 2025/09/16, tendo-se,

de acordo com o Auto de vistoria n.º 537/AUT/UCT_UTIC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 475/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de correção das patologias descritas;

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão;

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, de 2026/02/17, exarado na Informação n.º 2046/INF/UCT_UTIC/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1 alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da

Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em <https://informacoes.servicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018> e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/03/02.

O diretor de departamento,
(a) *Frederico Rodrigues*

Anúncio n.º 406/UCT/UITC/2026

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na travessa Larga, 3/3-A, efetuada em 2026/02/10, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 107/AUT/UCT_UTIC/GESTURBE/2026, constatada a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

E, ainda, por questões de segurança:

- Enquanto não forem executados os trabalhos de reparação e de consolidação da parede de empena esquerda do edifício n.º 3/3-A da travessa Larga, o mesmo edifício não deverá ser ocupado;
- Enquanto não forem executados os trabalhos de reparação e de consolidação da parede de empena esquerda do edifício n.º 3/3-A da travessa Larga e, de estabilização do terreno pertencente ao n.º 1 da travessa Larga, que ficou exposto e desprotegido na sequência do colapso ocorrido, o anexo de dois pisos do r/c direito do n.º 1 da travessa Larga, destinado a quartos, assim como o logradouro lateral com acesso pelo mesmo, não deverão ser utilizados/ocupados.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no ca de vistoria, com o prazo de 15 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão;

3 - Atendendo à urgência na atuação dos procedimentos, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a segurança de pessoas e bens:

- Foi preterida a notificação prévia de vistoria prevista no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo;
- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, de 2026/02/24, exarado na Informação n.º 2773/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

5 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação, determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30% ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Deliberação n.º 601/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 18/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2026;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Ficam, ainda, notificados de que se constatou a inexistência de condições mínimas de segurança para a permanência de pessoas no edifício com o n.º 3/3-A da travessa Larga e no anexo de dois pisos do r/c direito do n.º 1 da travessa Larga, destinado a quartos, assim como o logradouro lateral com acesso pelo mesmo.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto 6, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/03/03.

O diretor de departamento,
(a) *Frederico Rodrigues*

OS INTERESSADOS
PODERÃO CONSULTAR
OS RESPETIVOS
PROCESSOS

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

EDITAL

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 68/2026

Caducidade

Feira do Relógio

Fica, por este meio, notificado o titular da licença de ocupação do espaço de venda n.º 16 do setor D da Feira do Relógio de que, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral das Feiras do Concelho de Lisboa, a referida licença caducou, por ter em dívida as taxas referentes aos meses de novembro, dezembro de 2025 e janeiro de 2026.

Assim, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, fica notificado de que, querendo, poderá dizer o que se lhe oferecer, por escrito, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Lisboa, em 2026/03/17.

A chefe de divisão,
(a) *Sofia Pereira*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt